

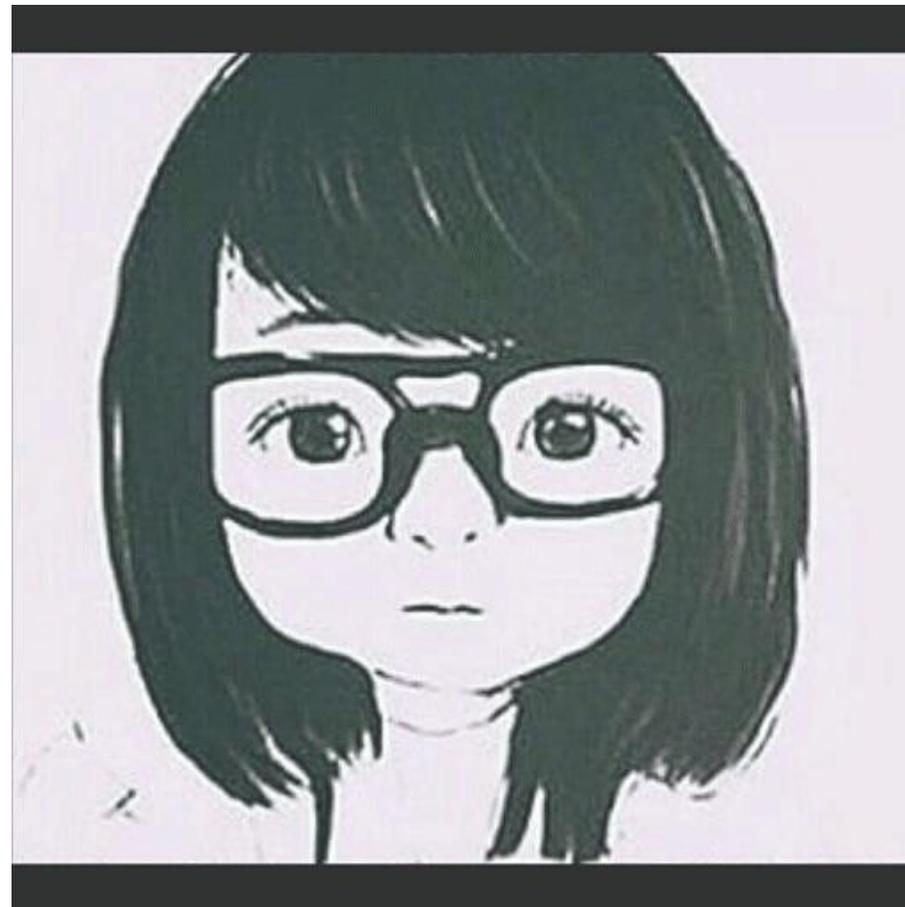
Noções Gerais de Direito Administrativo

**Direito Administrativo
para Exame da OAB**

Direito Administrativo

Professora: Flávia Caroline Amorim

Instagram: @fcarolamorim



Origem do Direito Administrativo

- Origem do Direito Administrativo nasce junto com os ideais da Revolução Francesa (liberdade, igualdade e fraternidade) que levaram ao desenvolvimento do conceito do Estado de Direito.
- Após a Revolução Francesa, com o surgimento do **Constitucionalismo**, do **princípio da Legalidade** e da **Separação dos Poderes**, começam a surgir normas administrativas, que foram evoluindo desde então até a forma como conhecemos hoje.

Direito Administrativo e os ramos do Direito

Destaca-se que os ramos do Direito se divide em dois grandes grupos: Direito Público e Direito Privado.

- Os ramos do Direito Público disciplinam as relações jurídicas entre o Estado e os particulares, relações que predominam o interesse público.
- Já os ramos do Direito Privado disciplinam as relações jurídicas entre os particulares, onde prevalecem os interesses particulares.

O Direito Administrativo classifica-se como dos ramos do Direito Público Interno, haja vista ele ser o responsável por regulamentar as relações em que o Estado brasileiro faz parte dentro do território nacional.

Objeto e Conceito do Direito Administrativo

O conceito e o conteúdo do Direito Administrativo são objetos de grande divergência doutrinária, variando de acordo com critério adotado pelo doutrinador.

O Brasil adotou o **critério da Administração Pública**, utilizando esse critério o Direito Administrativo irá se preocupar com a atividade Administrativa.

O **Direito Administrativo** pode ser conceituado com um dos ramos do Direito Público, responsável por regulamentar as funções administrativas, exercidas de forma típica ou atípica, dentro do Estado Brasileiro com o intuito de atender aos interesses da coletividade.

Conceito Estado e Governo

O Estado pode ser conceituado como pessoa jurídica de Direito Público externo, ou seja, um ente com personalidade jurídica própria, titular de direitos e obrigações sendo constituído por três elementos:

- Povo: elemento humano;
- Território: sua base geográfica;
- Governo Soberano: é a expressão de comando e a condução do Estado que não se submete a nenhum outro governo, e, portanto, exercendo o poder que emana do povo de auto-organização e autodeterminação.

Governo representa a função política do Estado, ou seja, a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de metas e objetivos.

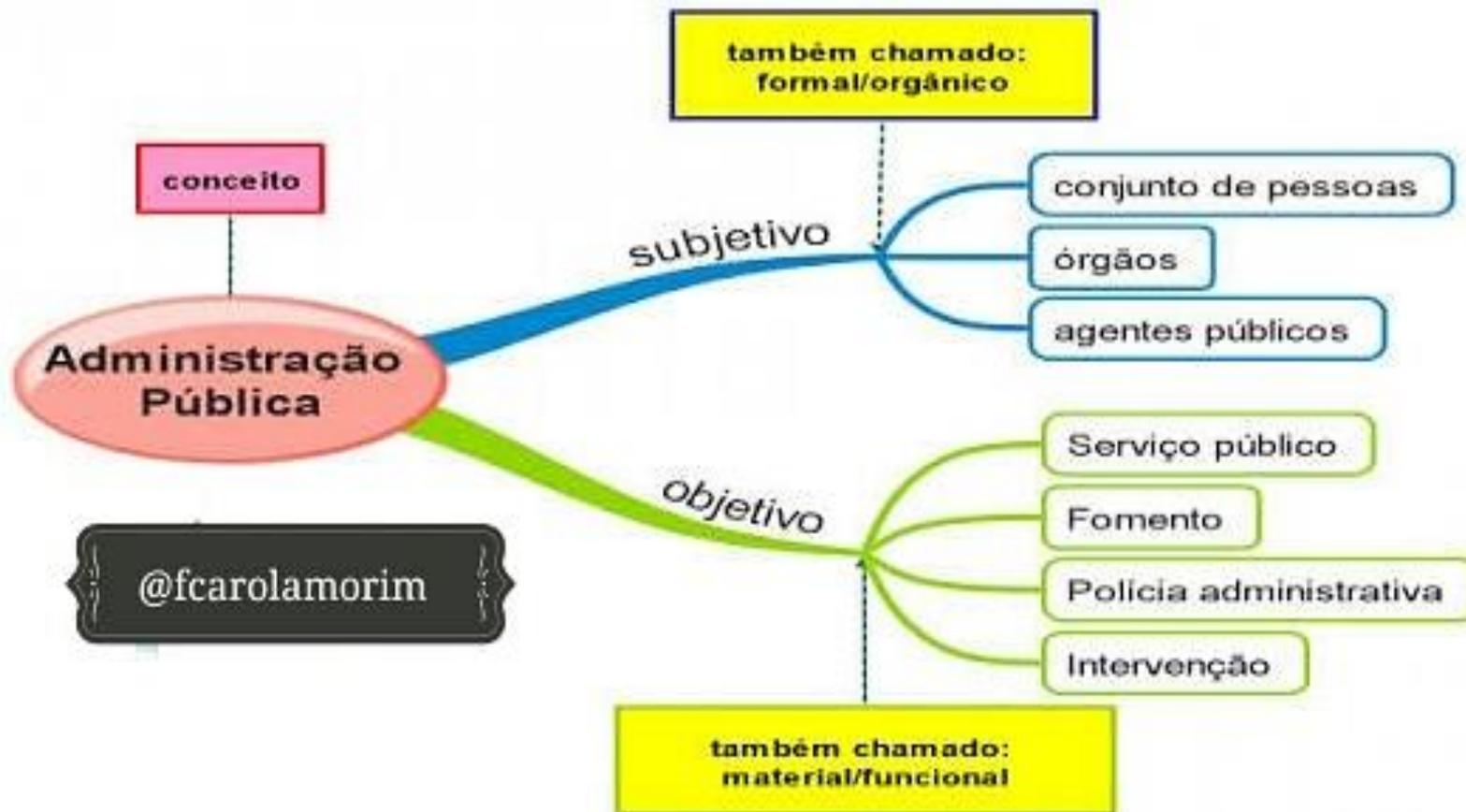
No Brasil, o Governo é exercido pelos Poderes Executivo e Legislativo, com predominância para o Executivo, visto que a Constituição lhe confere a maioria das funções políticas, porém, várias delas necessitam da aprovação do Legislativo.

Conceito da Administração Pública

De acordo com a doutrina majoritária, existem **dois critérios** para conceituar a expressão “administração pública”: o critério **Subjetivo** e **Objetivo**

- **Critério Objetivo, funcional ou material:** administração pública deve ser compreendida como a própria atividade administrativa exercida pelo Estado, ou seja, a função administrativa;
- **Critério Subjetivo, formal, ou orgânico:** Administração Pública também significa o conjunto de agentes, órgãos e pessoas jurídicas que tenham a responsabilidade de executar as funções administrativas.

Conceito da Administração Pública



Administração Pública (critério Subjetivo)

Administração Pública divide-se:

Administração Pública Direta:

é o conjunto de órgãos pertencentes a União, Estados, Municípios e DF que desempenham diretamente a atividade administrativa.

Administração Pública Indireta:

Art. 37, XIX da CF- “somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.”

Sonhe...
Planeje...
Realize...

MUITO OBRIGADA!

Até a próxima aula com o assunto:

Regime Jurídico - Administrativo